



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
– Estado da Bahia –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE JUNHO DE 2021.

“Suspende extraordinariamente o recesso parlamentar previsto no artigo 18 da LOM, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 115 do seu Regimento Interno, aprova:

Art. 1º - Fica suspenso extraordinariamente, o recesso parlamentar durante o mês de julho deste ano.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Plenário da Câmara de Vereadores de Paulo Afonso,

aos 16 de junho de 2021.

Vereador (es)

Vera. Evanilda Gonçalves de Oliveira
-Líder da Bancada da Minoria-

Albério Faustino Farias
-Vereador-

Gilmário Soares Silva
-Vereador-

Marconi Daniel Alencar
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
– Estado da Bahia –

JUSTIFICATIVA

A ocorrência da pandemia do COVID-19, que vem apresentando números recordes de contaminados e óbitos em nosso Município, é um momento em que a população necessita de apoio dos parlamentares e desta Casa Legislativa e a paralisação dos trabalhos deste Poder Legislativo diante do grave quadro apresentado, é medida que acarreta em prejuízo ao interesse público, e por isso os Vereadores que subscrevem vem por meio desta proposição que seja decretada excepcionalmente a suspensão do recesso parlamentar do mês de julho do ano corrente.

LEGISLAÇÃO CITADA

- LOM

Art. 18 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1o de agosto a 15 de dezembro.

Art. 51 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os Projetos de Decreto Legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos de Projeto de Resolução e de Projeto de Decreto Legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo presidente da Câmara.

- REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 115 - Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno e de Decreto Legislativo se para efeito externo.